

## **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**N.º 005/2023**

**SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO  
GEOFÍSICO TERRESTRE  
POR POLARIZAÇÃO  
INDUZIDA / RESISTIVIDADE  
(IP/R)**

## **E D I T A L**

**EDITAL**

---

**PARTE I – PREÂMBULO**

---

**01. REGÊNCIA LEGAL:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471/2018.

**02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5408.2023.0001053-94****03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – SEM INVERSÃO DE FASES**  
(CONCORRÊNCIA – PARA EFEITO NO SIMPAS)**04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO**05. OBJETO: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA / RESISTIVIDADE (IP/R).****06. MODO DE DISPUTA:** FECHADO**07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21 de setembro de 2023, às 10:00h (dez horas)**08. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.**09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

**10. REGIME DE EXECUÇÃO:**

Serviço com empreitada por preço certo.

**11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado 22 de agosto de 2023.

**12. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

15 (quinze) dias úteis (art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:**

Comissão Permanente de Licitação – COPEL CHEFE: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos; Matrícula: 36.00.1303-2 - Portaria nº 011, de 15 de fevereiro de 2022.

---

## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: [copel@cbpm.ba.gov.br](mailto:copel@cbpm.ba.gov.br) ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17:00hs.

---

## PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**01.** Ao apresentar a sua Proposta, o licitante declara tacitamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**02.** O licitante que se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a essas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar dentro do Envelope B – Habilitação declaração, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

**03.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou pelos seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**04.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**05.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

**06.** Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

---

### **PARTE III - DO CREDENCIAMENTO**

---

- 01.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 02.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 03.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 04.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 05.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

---

### **PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

---

- 01.** Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o número e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 02.** A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas,

datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

**04.** As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

---

## **PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**01.** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

**02.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**03.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

**04.** A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**05.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

**06.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

---

## **PARTE VI - DA HABILITAÇÃO**

---

Os Proponentes deverão apresentar os Envelopes B - Documentos de Habilitação composto dos seguintes documentos:

**01. Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**, conforme regulamentado pela Lei nº 13.303/2016, arts. 58, II, art. 64 e 65 da Lei.

**01.1.** Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no Envelope de Habilitação - B.

**01.2.** Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**02. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, comprovada através de:

**I)** Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados do registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional e da respectiva CAT.

**II)** Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.

**III) Equipe Mínima**, que deverá contar com os seguintes profissionais:

a) Indicação de profissional, **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços, objeto da presente licitação, de formação acadêmica em Geologia ou Geofísica, com o competente registro no CREA de origem e registro ou visto no CREA da Bahia, com a comprovação de que o mesmo pertence ao quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta.

b) A equipe técnica deverá ser composta também **de um Geofísico com experiência** em IP, para executar o controle de qualidade dos dados (QA / QC), o pré-processamento e a modelagem dos dados, através do programa específico; e, de **um Técnico em geofísica**, com experiência mínima de dois anos em levantamento de IP, para conduzir diariamente o levantamento de campo.

**IV) Cronograma Físico Geral** das atividades e respectivas previsões de produção, compreendendo as seguintes Etapas:

- a) Planejamento, reconhecimento, mobilização, desmobilização, implantação e início dos levantamentos;
- b) Aquisição de Dados da Polarização Induzida, Análise e Processamento Preliminar dos dados;
- c) Stand By;
- d) Relatório Final (processamento de dados e produtos finais).

### 03. PRAZOS

3.1. O prazo estimado para execução dos serviços está estimado em 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo global do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

---

## PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

---

### 01. FASE INICIAL

**01.1.** A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**01.2.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação e a Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

**01.3.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**01.4.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

**01.5.** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

### 02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

**02.1.** A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**02.1.1.** A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

**02.1.2.** Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

**02.1.2.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 57 e seu §1º da Lei 13.303/2016.

## **02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO**

**02.2.1.** A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

**02.2.2.** A Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do **Certificado de Registro Cadastral CRC** e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

**02.2.3.** A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

---

## **PARTE VIII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**01.** Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

**02.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme regulamentado no Art. 55 da Lei 13.303/2016:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

---

## **PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**01.** O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

**02.** A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

**03.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada

para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

**04.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

**04.1.** Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**04.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**04.3.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

**04.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

---

## **PARTE X – DOS RECURSOS**

---

**01.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos desta fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

**02.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, com fundamentos claros, por uma das formas disciplinadas no item 04 da **PARTE IX - QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

**03.** Nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no item 02 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

**04.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

**05.** Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

**06.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**07.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**08.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**09.** O recurso não terá efeito suspensivo.

---

## **PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**01.** Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

**02.** Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

---

## **PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO**

---

**01.** A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

**02.** O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

**03.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**03.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**03.2.** Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**04.** Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

**05.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**06.** O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 36 (trinta e seis) meses, admitida a sua prorrogação.

**07.** Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

**08.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

---

### **PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

---

**01.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual.

**02.** A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

---

### **PARTE XIV – DA GARANTIA**

---

**01.** Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato.

**02.** A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**03.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**04.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**05.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes que houver alteração do contrato.

---

**PARTE XV – DAS PENALIDADES**

---

**01.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**02.** Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**03.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**04.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**05.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**05.1.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**06.** Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

**07.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**08.** As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

---

**PARTE XVI – MATRIZ DE RISCO**

---

**01.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

---

**§1º** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

**§2º** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI, §13º** do Edital Procedimento Licitatório.

**§3º** A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

**§4º** Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**§5º** O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

**§6º** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**§7º** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

**§8º** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**§9º** Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**§10º** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**§11º** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**§12º** Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

### §13º Matriz de Risco

| DESCRIÇÃO DO RISCO                                           | NÍVEL DE RISCO | Consequência                            | Medidas                                                                                              | Alocação do Risco |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços   | Médio          | Retardamento do início dos serviços     | Diligência da CBPM                                                                                   | CBPM              |
| Atrasos para obtenção de Licenças                            | Alto           | Retardamento do início dos serviços     | Diligência / advertência / rescisão                                                                  | Contratada        |
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)                   | Alto           | Ausência de recolhimento, quando devido | Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada | Contratada        |
| Ocorrência de defeito de equipamento                         | Alta           | Retardamento do início dos serviços     | Diligência /advertência                                                                              | Contratada        |
| Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligencia |                | Médio                                   | Dano parcial ao cronograma e financeiro                                                              | contratada        |

## PARTE XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**01.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**02.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**03.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**04.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**PARTE XVIII – DOS ANEXOS**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO III – PROGRAM IP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

Salvador, 29 de agosto de 2023

Adelaide Silva Santos Bastos  
**Presidente da Comissão de Licitação - COPEL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 005/2023****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Serviços de levantamento geofísico terrestre por Polarização Induzida / Resistividade (IP/R).

**1. OBJETIVO**

O presente memorial tem por objetivo, prescrever as condições e exigências mínimas para a execução dos serviços de levantamentos geofísicos terrestres por Polarização Induzida/Resistividade (IP/R) que serão executados no âmbito do Projeto Levantamentos Geofísicos no Estado da Bahia nas regiões sudoeste e centro-norte do Estado da Bahia, mais precisamente nos municípios de Brumado, Rio de Contas e Barro Alto. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO****2.1 Mobilização**

A mobilização compreende a colocação de todos os insumos necessários e suficientes para o início de execução dos serviços, inclusive pessoal, equipamentos, materiais, e veículos, na área de trabalho, devidamente autorizada pela CBPM.

**2.2 Desmobilização**

Considera-se como desmobilização a retirada completa de todo o pessoal e de todos os equipamentos, materiais e limpeza da área de trabalho.

A composição da verba de mobilização/desmobilização deverá ser demonstrada.

**3. ESPECIFICAÇÕES****3.1 Levantamento com o método da Polarização Induzida Espectral/Resistividade(IP/R)**

Levantamento geofísico de 35 km lineares por polarização induzida.

**3.1.1 Especificações básicas dos levantamentos, equipamentos e medidas.**

No levantamento por Polarização Induzida, será utilizado o arranjo de eletrodos no sistema DIPOLO-DIPOLO, com separação de 50 metros e /ou 25 metros e 10 (dez) níveis de investigação.

As leituras de polarização induzida deverão ser feitas no domínio de tempo. Após a escolha dos tempos de integração, eles só poderão ser mudados com o expresse consentimento da CBPM. Leituras de polarização espontânea também deverão ser feitas. O tempo de polarização deve ser igual ou superior a 2 segundos.

Para cada leitura de Cargabilidade deverá ser determinada também a Resistividade Aparente, Fator Metal, Cargabilidade Cole-Cole e o parâmetro Tau.

Testes periódicos de repetibilidade de leitura deverão ser feitos pela Contratada para controle de qualidade das medições efetuadas, mínimo de 02 (duas leituras) e tempo de integração mínimo de 12 (doze) ciclos, por ponto de medida.

As escalas e parâmetros para a confecção de perfis, pseudo-seções, mapas e os intervalos de contorno de isovalores deverão ser escolhidos de forma a melhor representar os dados obtidos nos levantamentos. De comum acordo entre CBPM e a Contratada deverão ser definidos aqueles que serão usados na forma final do relatório.

A potência do transmissor deverá ser igual ou superior a 4KVA.

A corrente deverá estar sempre entre 2 e 3 Ampères e nunca inferior a 1 Ampère. Valores de corrente abaixo de 1 Ampère serão rejeitados pela CBPM.

Os eletrodos de potencial devem ser do tipo não polarizáveis, contendo no interior placa de cobre (não fio). Os eletrodos de corrente devem ser de aço inox, com comprimento de 1,20m e diâmetro de 1 a 2 polegadas.

A resistência de contato dos eletrodos de corrente deve ser inferior a 300 Ohm e as de potencial inferiores a 2000 Ohm.

Os perfis ou trechos de perfis levantados e considerados inaceitáveis pela CBPM deverão ser refeitos pela Contratada às suas próprias expensas ou, a critério da CBPM, o perfil ou trecho de perfis poderão ser deduzidos nos cálculos para efeito de pagamento.

Perfis preliminares e arquivos digitais **no formato “.gdb”** do Geosoft, devem ser entregues diariamente à Fiscalização para comprovação do avanço e do controle de qualidade dos dados.

A Contratada deve disponibilizar um Geofísico com experiência em IP para executar o controle de qualidade dos dados (QA / QC), o pré-processamento e a modelagem dos

dados, através do programa específico. Disponibilizar um Técnico em geofísica, com experiência mínima de dois anos em levantamento de IP, para conduzir diariamente o levantamento de campo.

A proponente deverá fornecer todos os equipamentos geofísicos; transmissor de corrente, receptor de sinal, gerador, cabos, fios, eletrodos, baterias, veículos, ferramentas (inclusive de uso pessoal), e todos os dispositivos necessários para a realização dos serviços.

### **3.1.2 Produtos do levantamento de IP Espectral a serem apresentados**

Pseudo-seções empilhadas de Cargabilidade, Resistividade, Fator Metal, Cargabilidade Cole-Cole e o parâmetro Tau para cada perfil levantado, em escala a ser definida pela CBPM. A CBPM fornecerá à Contratada a altimetria de cada estação de leitura ao longo do perfil.

Seções invertidas de Cargabilidade e Resistividade para cada perfil levantado, sendo que os mesmos deverão ser entregues em formato compatível com o módulo de IP do software GEOSOFT ( .gdb e .map ).

Os dados digitais deverão ser entregues em formato original (bruto) e em formato compatível com o módulo de IP do software GEOSOFT na versão mais recente.

Relatório final descrevendo o método utilizado, arranjos, procedimentos para a aquisição dos dados e a metodologia usada.

### **3.1.3 Critérios de Medição**

A medição do levantamento de polarização induzida com arranjo dipolo-dipolo e/ou polo dipolo será feita, mensalmente, em quilômetros lineares efetivamente levantados, medidos e aprovados pela fiscalização da CBPM. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Quadro de Quantidades e Preços.

## **4. RELATÓRIO FINAL**

Relatório final deverá ser entregue, descrevendo os métodos utilizados, arranjos e procedimentos para a aquisição dos dados e processamento.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **5.1 Boletim de Medição e Pagamento**

A elaboração do boletim de medição deverá ser mensal, abrangendo a produção do primeiro ao último dia do mês, devendo ser entregue no primeiro dia do mês subsequente, considerando toda a produção mensal, medida e aprovada pelo fiscal da CBPM. O pagamento será efetuado 08 dias após o recebimento da fatura, baseado nos valores previstos no Quadro de Quantidades e Preços, Anexo II. Em caso de encerramento da fase do serviço, ou final do contrato, a medição com pagamento da desmobilização poderá ser efetuada antes do final do mês.

A última medição será faturada quando da apresentação do relatório final e seu aceite pela CBPM.

## **5.2 Medição da Verba de Mobilização e Desmobilização.**

As verbas de mobilização e desmobilização serão pagas de acordo com as quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, anexo II, seguindo os critérios:

a) a título de mobilização, será pago uma verba, conforme valor e quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, anexo II. O pagamento será efetuado através da elaboração do boletim de medição, desde que cumpridos, e aprovados pela CBPM, todos os requisitos necessários ao início dos serviços e o mesmo esteja em pleno funcionamento.

b) a título de desmobilização será pago uma verba, conforme valor e quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, anexo II. O pagamento será efetuado através da elaboração do boletim de medição do mês equivalente ao final do serviço.

## **6. STAND BY**

Ficam definidas como *stand-by* as horas que a equipe efetivamente for impedida de trabalhar devido aos fatores:

5.1 - Climáticos - condições meteorológicas adversas que impeçam a execução dos trabalhos de campo; como chuvas.

5.2 - Acessos – condições de estradas ou acessos interrompidos.

5.3 - Impedimento de superficiários / proprietários da terra que impeça ou bloqueie o trabalho durante a execução do serviço.

O *stand by* deverá ser imediatamente comunicado a fiscalização do Contrato, para ciência e aprovação do mesmo. Caso não seja comunicado em tempo hábil (máximo 2 dias), o mesmo não será aceito na medição.

O número de *stand by* previsto para este serviço será de 16 horas.

## **7. SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO**

### **7.1 Suporte de mão de obra, equipamentos e materiais.**

Inclui toda mão de obra, encargos, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços acima especificados.

Inclui também, o transporte, a alimentação e a hospedagem da equipe para a execução dos trabalhos, em áreas com acesso via terrestre. As condições locais exigem a utilização de veículos para transporte terrestre.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Foram estimados 90 dias corridos, após a assinatura Contrato de Prestação de Serviços, para a execução dos serviços ora contratados.

## **9. TESTES EM EQUIPAMENTOS**

O funcionamento e os testes dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as instruções dos manuais de operação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

A CBPM poderá, a qualquer tempo, solicitar testes para verificação das respostas dos equipamentos, que deverão ser executados pela Contratada, sem representar qualquer ônus para a CBPM.

## **10. ABRANGÊNCIA**

Os serviços serão executados em Projetos da CBPM no Estado da Bahia.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Credenciar, por escrito, junto à CBPM, seus representantes com poderes para tomar as providências relativas ao contrato e os responsáveis técnicos que trabalharão como prepostos nos trabalhos de campo.

11.2 Disponibilizar dois veículos para transportar todos os equipamentos e equipe envolvido no trabalho, de acordo com as normas internas da CBPM.

11.3 Fornecer o transporte externo de todos os seus funcionários, assim como alimentação dos mesmos no trabalho ou deslocamento entre bases operacionais.

11.4 Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em

consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos da CBPM.

11.5 Fornecer aos uniformes aos empregados.

11.6 Fornecer todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.

11.7 Não contribuir para a contaminação do meio ambiente, recolher todo o tipo de resíduo ou lixo gerado na execução do trabalho ao longo das linhas de levantamento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Credenciar por escrito, junto à proponente, um técnico de seu próprio quadro que atuará como gestor do contrato.

12.2 Fornecer as informações e especificações relacionadas aos serviços.

**ANEXO II**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 005/2023**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**EMPRESA:**

| <b>Serviços:</b> |                                                                                                   | Levantamento Geofísico Terrestre com Polarização Induzida Espectral |                  |         |          |           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|---------|----------|-----------|
| ITEM             | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                        | UNIDADE                                                             | VALOR DO SERVIÇO | ETAPA I | ETAPA II | ETAPA III |
|                  |                                                                                                   |                                                                     |                  | 30 dias | 30 dias  | 30 dias   |
| <i>I</i>         | Planejamento, reconhecimento, mobilização, desmobilização, implantação e início dos levantamentos | Verba                                                               |                  |         |          |           |
| <i>II</i>        | Aquisição de Dados da Polarização Induzida, Análise e Processamento Preliminar de todos os dados  | km                                                                  |                  |         |          |           |
| <i>III</i>       | Stand By                                                                                          | Verba                                                               |                  |         |          |           |
| <i>IV</i>        | Relatório Final (processamento de dados e produtos finais)                                        | Verba                                                               |                  |         |          |           |

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO:</b> | <b>(R\$)</b> |
|                                |              |

|                             |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>VALOR DA ETAPA (R\$)</b> |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|



Fig 1 - Mapa de Localização

**Legenda**

- Rio de Contas
- Barro Alto
- Brumado

0 40 80 160 240  
Km



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 005/2023**  
**ANEXO III**

**PROGRAMAÇÃO IP**

**LEVANTAMENTO GEOFÍSICO POLARIZAÇÃO INDUZIDA ESPECTRAL (IP/R).**

**ÁREA BARRO ALTO**

| ALVO        | LINHA     | TRECHO              | DIPOLO  | KM  | OBS |
|-------------|-----------|---------------------|---------|-----|-----|
| Stonehenge  | 8.690.000 | 179.800-180.800     | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.689.800 | 179.800-180.800     | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.689.600 | 179.800-180.800     | 50/25 m | 1   | E-W |
| Cascavel    | 183.350   | 8.687.600-8.686.400 | 50/25 m | 1,2 | N-S |
|             | 183.550   | 8.687.600-8.686.400 | 50/25 m | 1,2 | N-S |
|             | 183.800   | 8.687.600-8.686.400 | 50/25 m | 1,2 | N-S |
| Pé de Limão | 8.685.000 | 184.000-185.000     | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.684.800 | 184.000-185.000     | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.684.600 | 184.000-185.000     | 50/25 m | 1   | E-W |
| Raimundinho | 8.647.900 | 224.700-225700      | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.647.700 | 224.700-225700      | 50/25 m | 1   | E-W |
|             | 8.647.500 | 224.700-225700      | 50/25 m | 1   | E-W |

| ALVO            | LINHA      | TRECHO              | DIPOLO | KM   |
|-----------------|------------|---------------------|--------|------|
| Floresta        | 8.439.900N | 231.100E - 231.900E | 25m    | 0,80 |
| Relíquia        | 8.436.950N | 230.300E - 231.300E | 50m    | 1,00 |
| Morro Sucuruíu  | 8.435.550N | 227.800E – 228.500E | 25m    | 0,70 |
| Morro Umburanas | 8.435.775N | 229.300E – 230.100E | 25m    | 0,80 |
| Caldeirão       | 8.435.150N | 229.800E – 230.600E | 25m/50 | 1,60 |
| <b>TOTAL</b>    | 5          | -                   | -      | 4.90 |

|              |    |   |   |      |   |
|--------------|----|---|---|------|---|
| <b>TOTAL</b> | 12 | - | - | 12,6 | - |
|--------------|----|---|---|------|---|

**ÁREA UMBURANAS PARTE NORTE**

**ÁREA UMBURANAS PARTE SUL**

**ÁREA uMARCOLINO MOURA**

| ALVO                   | LINHA | X inicial | X Final   | Y inicial  | Y Final    | DIPOLO | KM  |
|------------------------|-------|-----------|-----------|------------|------------|--------|-----|
| <b>MARCOLINO MOURA</b> | P1    | 208279,00 | 207781,00 | 8491807,00 | 8491472,00 | 25     | 0,6 |
|                        | P2    | 208085,39 | 207588,39 | 8491919,77 | 8491583,78 | 25     | 0,6 |
|                        | P3    | 207972,69 | 207475,70 | 8492084,39 | 8491748,39 | 25     | 0,6 |
|                        | P4    | 207860,00 | 207363,00 | 8492249,00 | 8491913,00 | 25     | 0,6 |
|                        | P5    | 207831,30 | 207334,92 | 8492470,37 | 8492134,81 | 25     | 0,6 |
|                        | P6    | 207798,22 | 207310,82 | 8492680,68 | 8492351,19 | 25     | 0,6 |
|                        | P7    | 207681,16 | 207193,75 | 8492851,70 | 8492522,20 | 25     | 0,6 |
| <b>TOTAL</b>           |       |           |           |            |            |        | 4,2 |

| ALVO                       | LINHA      | TRECHO              | DIPOLO | KM   |
|----------------------------|------------|---------------------|--------|------|
| <b>Serra do Eixo Norte</b> | 8.431.350N | 230.250E – 231.950E | 25m    | 1,7  |
|                            | 8.430.150N | 230.250E – 231.950E | 25m    | 1,7  |
|                            | 8.430.950N | 230.250E – 231.950E | 25m    | 1,7  |
|                            | 8.431.550N | 230.300E - 232.000E | 25m    | 1,7  |
| <b>Paris</b>               | 8.433.950N | 237.100E - 239.600E | 25m    | 2,5  |
|                            | 8.432.150N | 237.450E - 239.950E | 25m    | 2,5  |
| <b>TOTAL</b>               | -          | -                   | -      | 11,8 |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023****ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 005/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA / RESISTIVIDADE (IP/R)**, conforme previsto no Edital e condições abaixo apresentadas:

| ITEM                             | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                              | UNID.      | QUANTIDADES PREVISTAS | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO<br>R\$ | PREÇO GLOBAL<br>R\$ |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------|
| 1                                | Planejamento, reconhecimento, mobilização, implantação e início dos levantamentos e desmobilização. | vd         | 01                    |                                |                     |
| 2                                | Aquisição de Dados da Polarização Induzida, Análise e Processamento Preliminar dos dados.           | KM         | 35                    |                                |                     |
| 3                                | Stand By                                                                                            |            |                       |                                |                     |
| 4                                | Relatório Final (processamento de dados e produtos finais).                                         | Vb         | 01                    |                                |                     |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$</b> |                                                                                                     | <b>R\$</b> |                       |                                |                     |

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_  
De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Inácio Carvalho de Souza Mattos a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do Precedimento Licitatório nº 005/2023, processo administrativo SEI nº 036.5408.2023.0001053-94 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prescrever as condições e exigências mínimas para a execução dos serviços de levantamentos geofísicos terrestres por Polarização Induzida/Resistividade (IP/R) que serão executados no âmbito do Projeto Levantamentos Geofísicos no Estado da Bahia nas regiões sudoeste e centro-norte do Estado da Bahia, mais precisamente nos municípios de Brumado, Rio de Contas e Barro Alto. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de **120 (cento e vinte dias) dias**, admitindo-se a sua prorrogação.

**§1** O Prazo de execução dos serviços está estimado em 90 (noventa) dias

**§2** A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

**§3** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

**§ 1º** Está estimado o valor global do Contrato de .....

**§ 2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço por empreitada por preço global

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

**Unidade Gestora:** 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela

- CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
  - V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
  - VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
  - VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
  - X. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
  - XI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
  - XII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM**

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º Fica designado o empregado público Sr. Ives Antônio Almeida Garrido para a fiscalização do contrato
- §6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CBPM**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**§3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**§1º** A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

**§2º** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

**§3º** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

**§4º** A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO**

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

**§1º** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

**§2º** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI** do Edital Procedimento Licitatório.

**§3º** A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

**§4º** Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**§5º** O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

**§6º** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**§7º** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

**§8º** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**§9º** Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**§10º** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanas os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**§11º** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**§12º** Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

### **§13º Matriz de Risco**

| <b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>                                    | <b>NÍVEL DE RISCO</b> | <b>Consequência</b>                     | <b>Medidas</b>                                                                                       | <b>Alocação do Risco</b> |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços   | Médio                 | Retardamento do início dos serviços     | Diligência da CBPM                                                                                   | CBPM                     |
| Atrasos para obtenção de Licenças                            | Alto                  | Retardamento do início dos serviços     | Diligência / advertência / rescisão                                                                  | Contratada               |
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)                   | Alto                  | ausência de recolhimento, quando devido | Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada | Contratada               |
| Ocorrência de defeito de equipamento /aeronave               | Alta                  | Retardamento do início dos serviços     | Diligência /advertência                                                                              | Contratada               |
| Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligencia |                       | Médio                                   | Dano parcial ao cronograma e financeiro                                                              | contratada               |

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO  
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

**À**

**COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**

**REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

---

(representante legal)

---